

Recuperação Judicial Grupo Moreno

NextGen:

Ana Amelia Fornazari, Advogada ASBZ Advogados

Anne Caroline Gasques Silva, Advogada Felsberg Advogados

Caio Cesar Santos de Santana, Sócio Diego Montenegro Advogados

Letícia Willemann Campanelli, Advogada Galdino & Coelho Advogados

Marco Antônio Carvalho e Faria, Sócio na Finjus Investimentos

Rodrigo Spinelli, Sócio Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso Sociedade de Advogados

Mentoria:

Fabiana Solano, Sócia Felsberg Advogados

André Drumon, Advogado Felsberg Advogados

Fernanda Gonzales, Sócia BR Partners

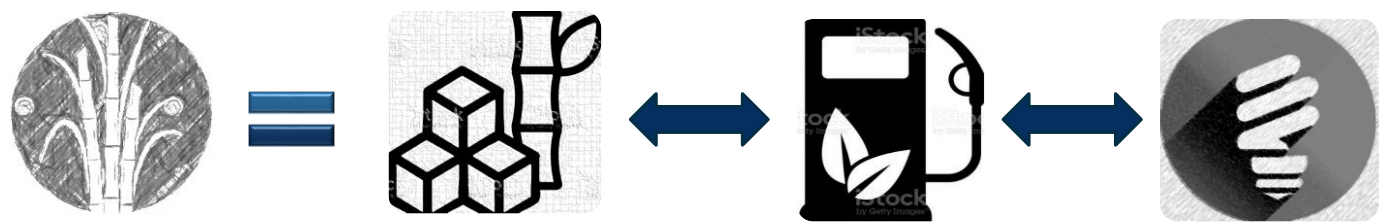
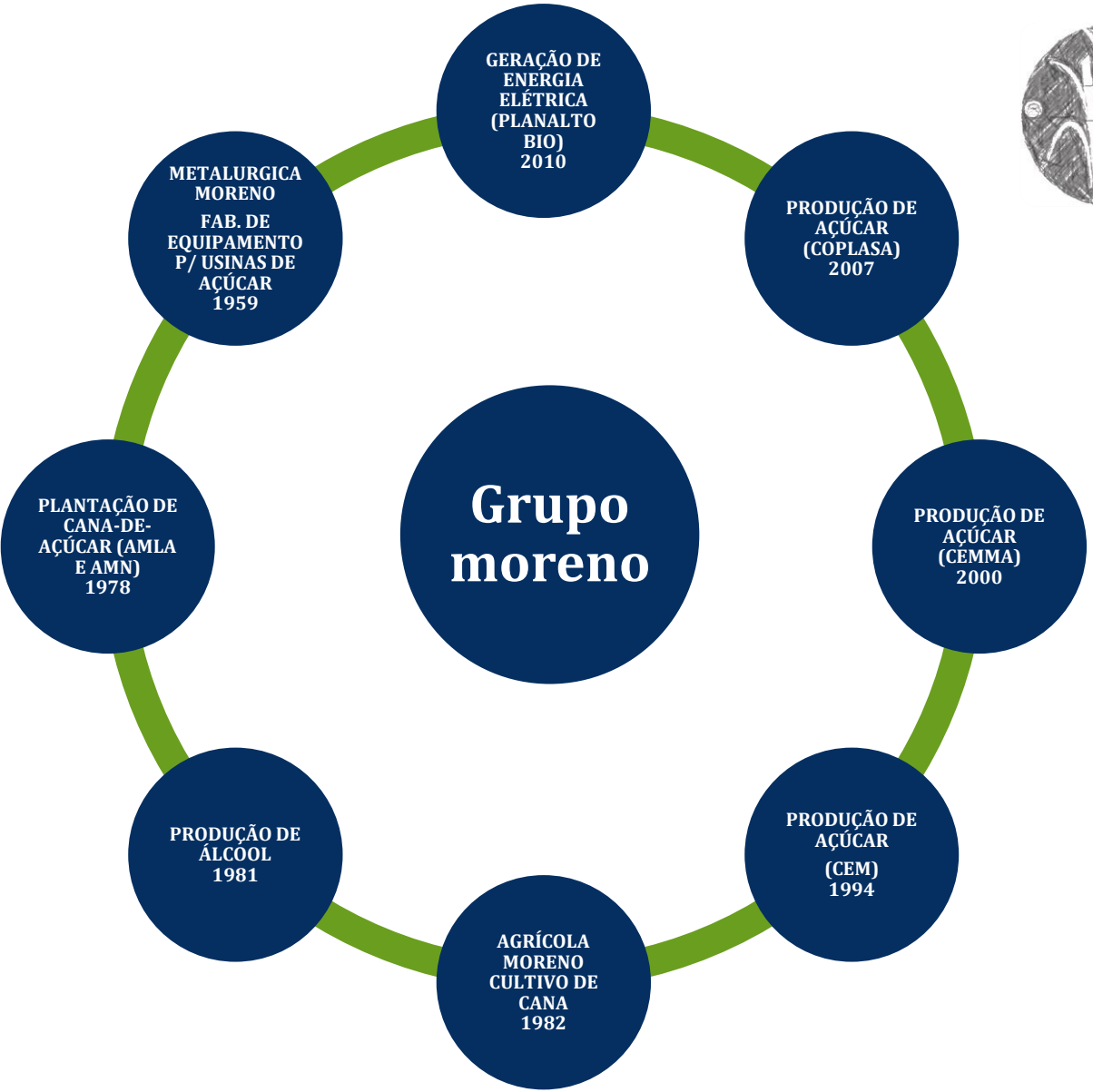


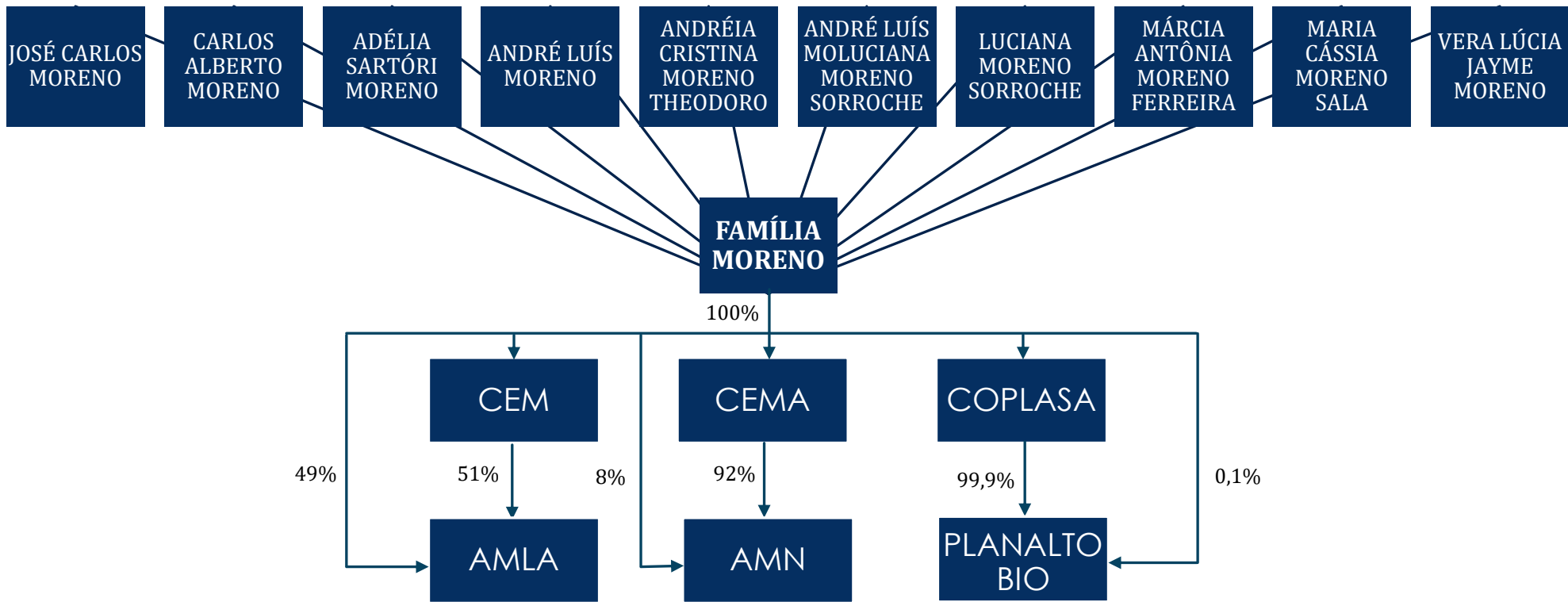
Brasil

SUMÁRIO

- 1 **Histórico do Grupo Moreno e Razões da Crise** – *Leading Case* da recuperação judicial para os produtores rurais.
- 2 **Ativos do Grupo Moreno** outorgados em garantia - Credores Extraconcursais Aderentes.
- 3 **Plano de Recuperação Judicial.**
- 4 **Incidente de Destituição da Gestão.**
- 5 ***Exit Financing.***

HISTÓRICO DO GRUPO MORENO





Políticas Públicas adotadas que desfavoreceram o etanol - defasagem e controle de preço da gasolina



Tendência de aumento da Oferta Global do Petróleo somada a ausência de interferência do governo no preço da gasolina



Açúcar - Produção Global teve aumento expressivo em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor



Ausência de subsídio no setor sucroalcooleiro pelo governo brasileiro



Redução do preço do açúcar e aumento de custos na produção

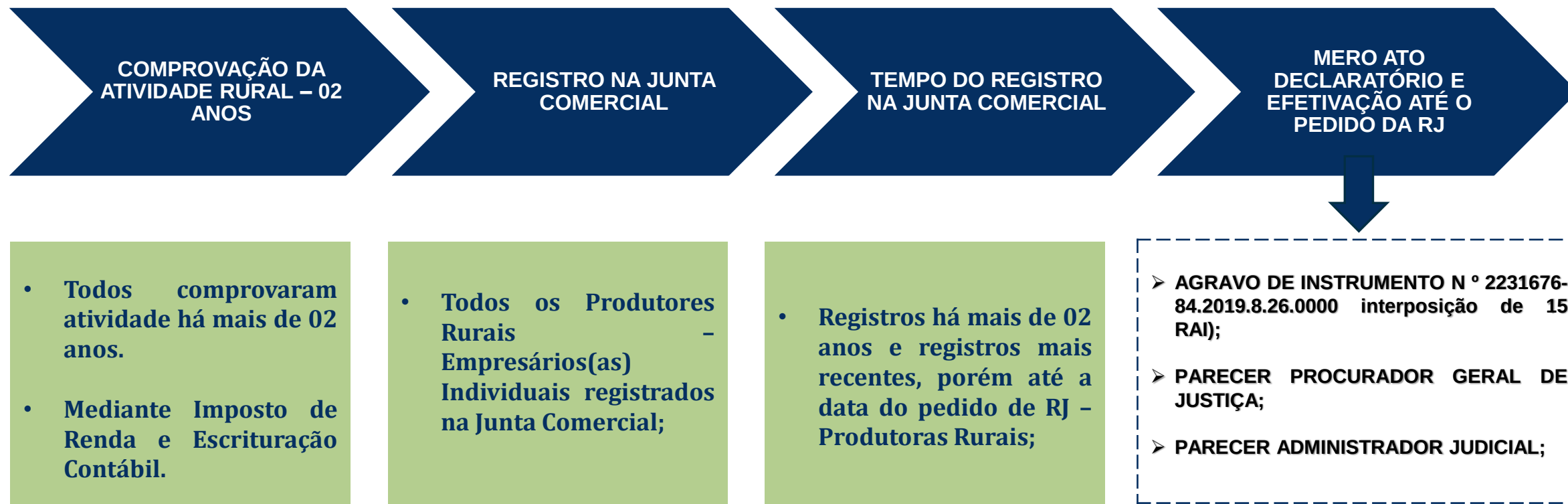


Nos idos de 2015 a 2018 - fenômenos climáticos - secas expressivas

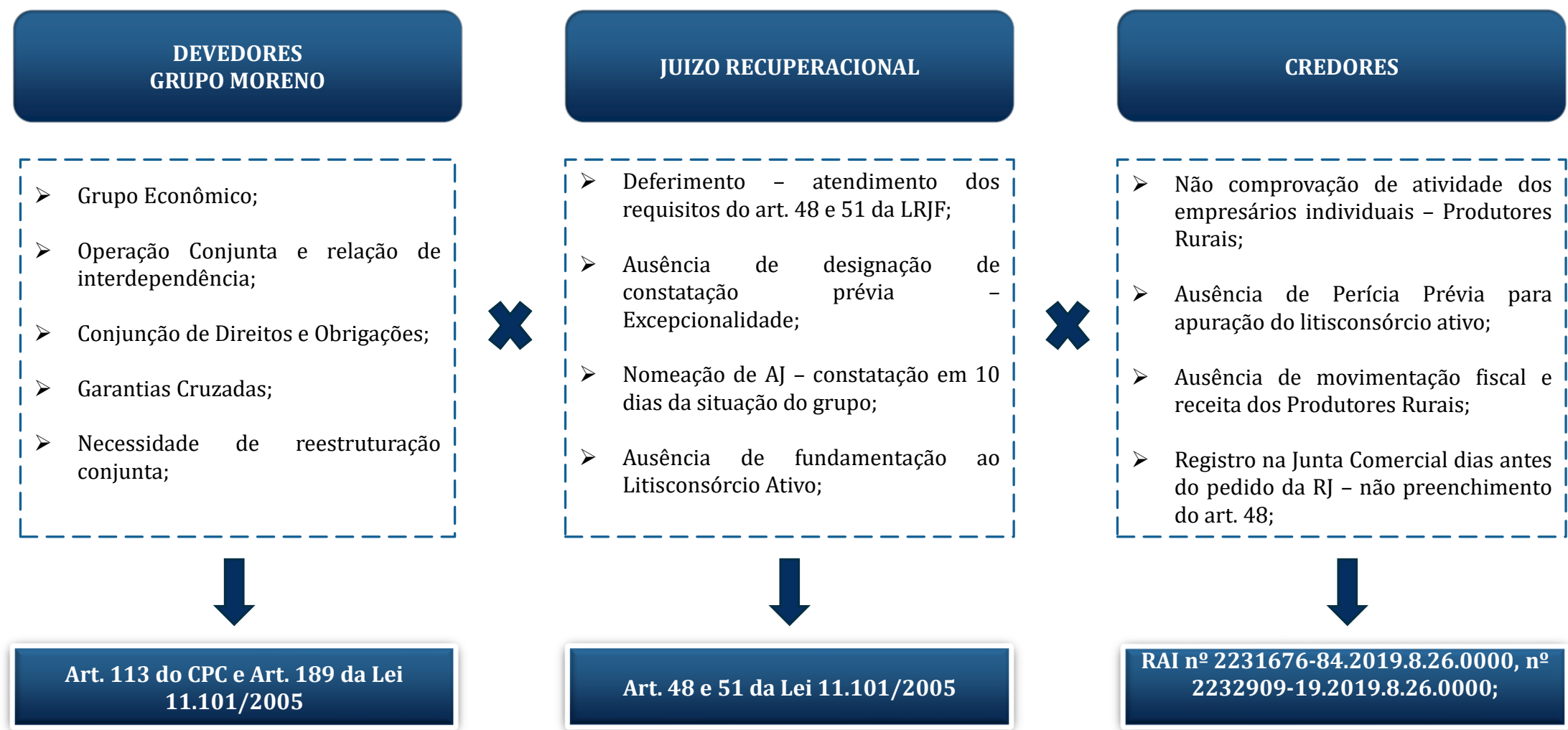


Redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita – produtividade estagnada e aumento de custo

OCORRÊNCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO MORENO



❑ Litisconsórcio Ativo – Consolidação Processual



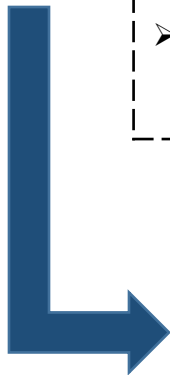
❑ Tribunal de Justiça de São Paulo – Consolidação Processual Admitida

ADMINISTRADOR JUDICIAL

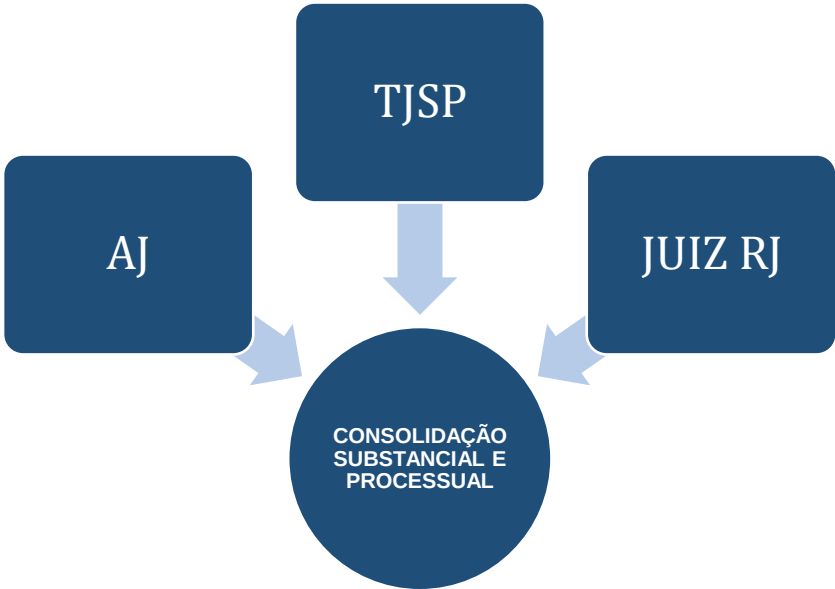
- Resp 1.800.032 – Registro na Junta Comercial;
- Comprovada a atividade rural por mais de 02 anos – ECF e DIRF;
- Deferimento da consolidação substancial do magistrado singular;
- Confusão Patrimonial;
- Característica de Unidade;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

- Inscrição na Junta Comercial – ato declaratório;
- Comprovada a atividade rural dos Produtores Rurais com exceção Vera Lúcia Jayme Moreno e Adélia Sartori Moreno – retificado;
- Deferimento da consolidação substancial e processual;
- Anuência com a análise do magistrado de primeiro grau;



Superveniente reconhecimento de consolidação substancial e Processual – Juiz da RJ



❑ **Consolidação Substancial do Grupo Moreno**

Ausência de previsão normativa sobre a Consolidação Substancial na Lei 11.101/2005 - suprimida com o advento da Lei 14.112/2020;

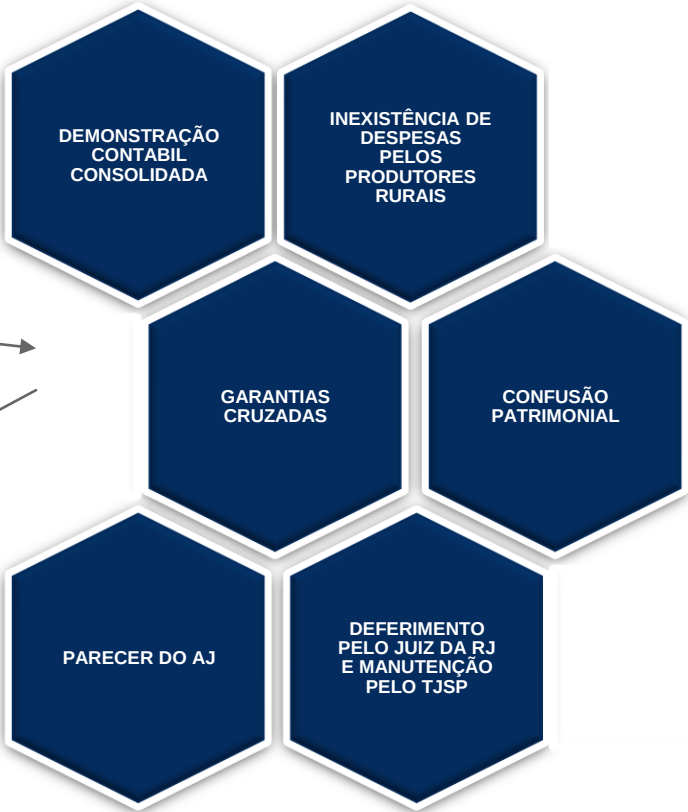


Aplicação Jurisprudencial e Doutrinária;

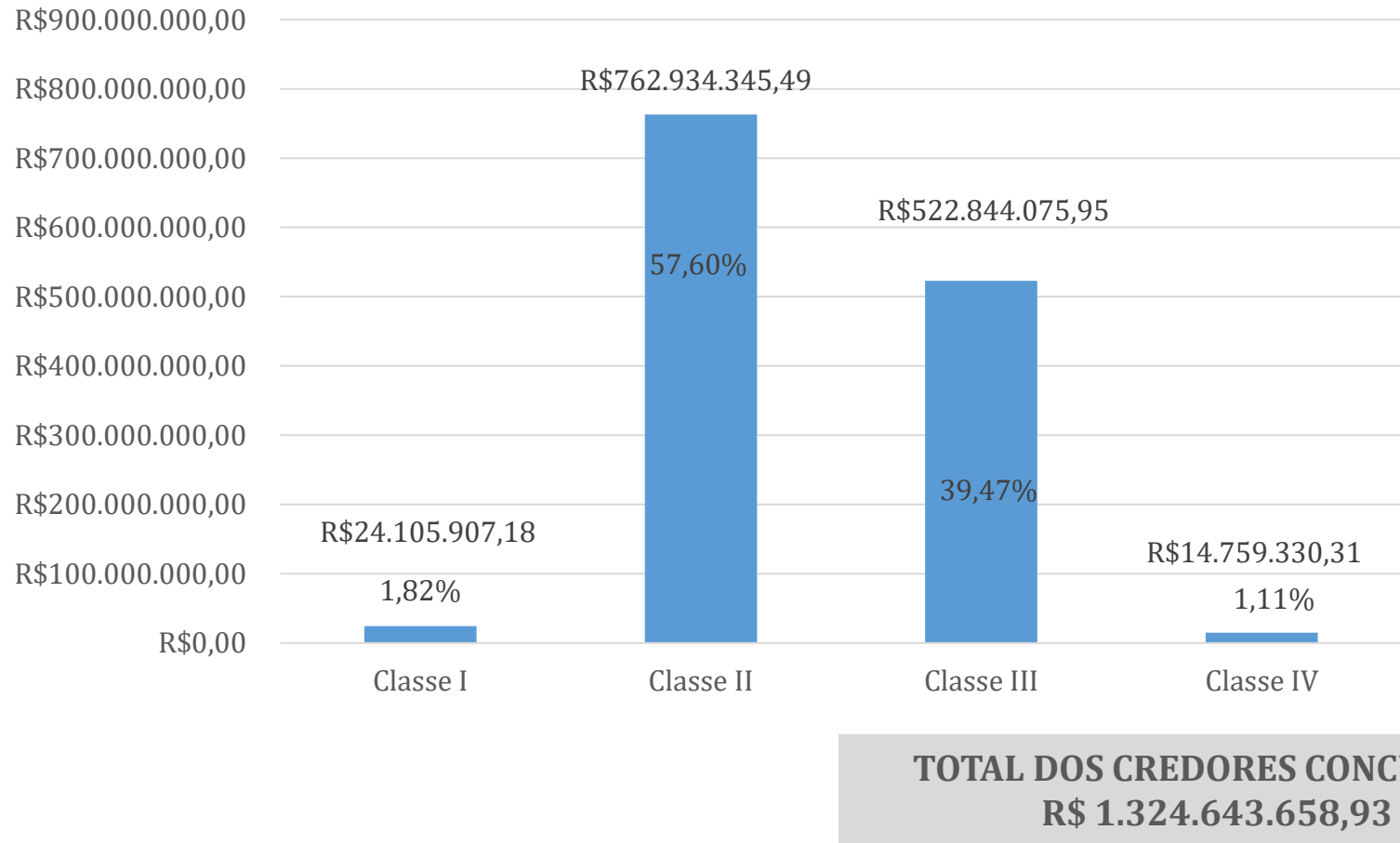


Deferimento da Consolidação Substancial encerrou a discussão da Consolidação Processual.

A Consolidação Substancial foi primordial para a continuidade e êxito da recuperação judicial do Grupo Moreno;



MONTANTE DOS CRÉDITOS CONCURSAIS – RELAÇÃO DE CREDORES AGC



- **Passivo trabalhista:** apenas 2% da dívida concursal.
- **Garantia real:** 58% da dívida concursal é de credores detentores de garantia real.
- **Quirografários:** 39% da dívida concursal.
- **MEPP:** 1% da dívida concursal.

Instituições Financeiras



Outros



Garantias reais e fidejussórias outorgada aos credores:

- ✓ Penhor de quotas de empresa do Grupo Moreno;
- ✓ Penhor de recebíveis da CPR's;
- ✓ Penhor agrícola e mercantil;
- ✓ Hipoteca de imóveis.
- ✓ Alienação Fiduciária de equipamentos;
- ✓ Alienação Fiduciária sobre sacas de açúcar cristal;
- ✓ Alienação fiduciária de imóveis; e
- ✓ Cessão Fiduciária de recebíveis (cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de açúcar).

CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES



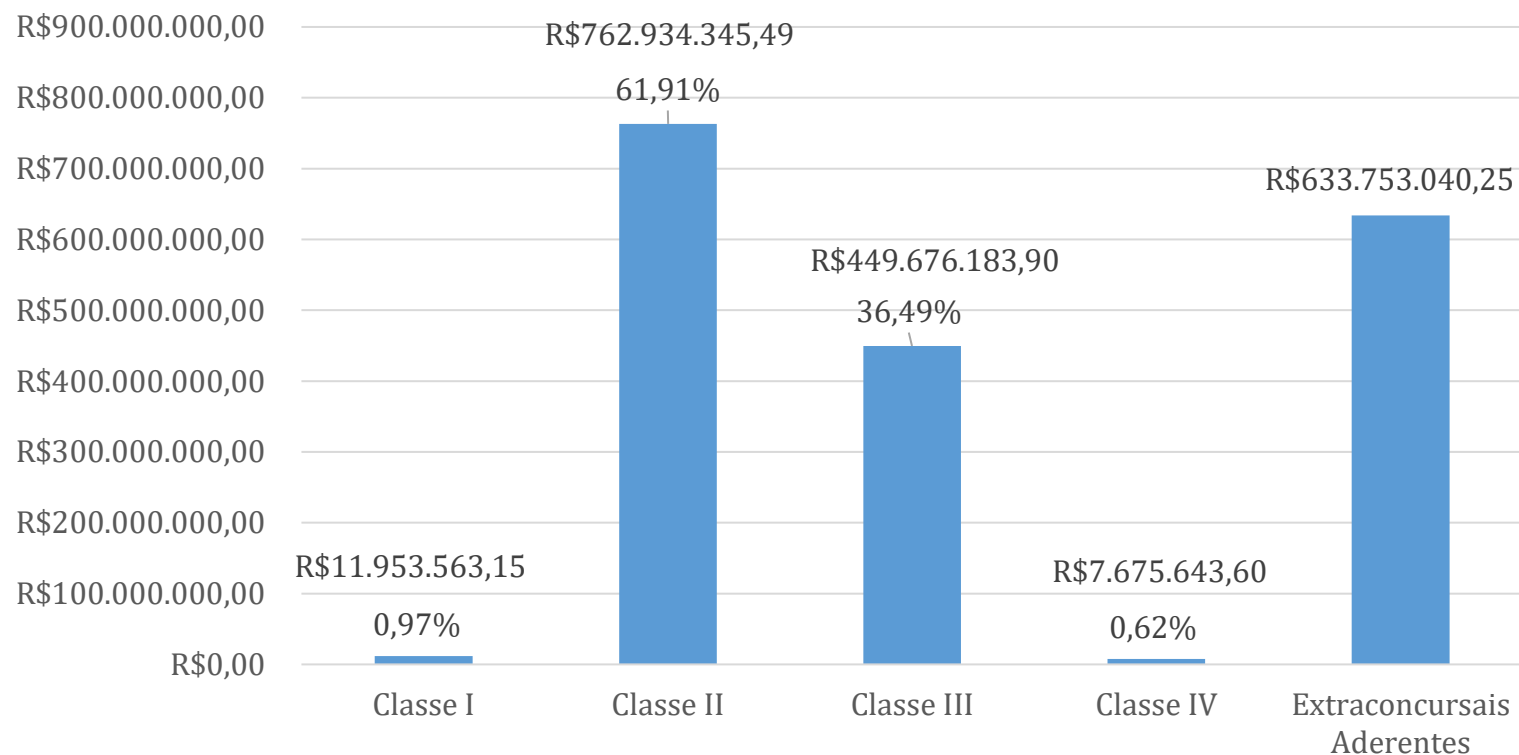
Class e II	Credores com garantia real - AGC	Valor	Porcentagem
1	ABN AMRO BANK N.V	R\$ 40.455.476,15	5,3026%
2	BANCO ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 95.196.846,35	12,4777%
3	BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 131.985.388,59	17,2997%
4	BANCO SOCIETE GENERALE DO BRASIL S.A	R\$ 55.164.189,64	7,2305%
5	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 116.209.175,87	15,2319%
6	BAYER S.A.	R\$ 3.467.090,13	0,4544%
7	CITIBANK N.A.	R\$ 68.257.994,47	8,9468%
8	COOPERATIEVE RABOBANK U.A.	R\$ 204.427.638,09	26,7949%
9	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTI	R\$ 2.886.692,42	0,3784%
10	ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A	R\$ 15.823.647,34	2,0741%
11	OURO FINO QUIMICA LTDA	R\$ 977.397,69	0,1281%
12	SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	R\$ 2.786.528,80	0,3652%
13	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$ 25.296.279,95	3,3157%

R\$ 762.934.345,49 100,0000%

Classe III	Credor - AGC	Valor	Porcentagem
1	Bradesco	R\$ 201.731.879,55	44,86%
TOTAL	R\$ 449.676.183,90		

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES				
Credor	Valor indicado no PRJ	Valor em moeda nacional / taxa de conversão 5,4605	Percentual	Garantias (garantias cruzadas)
Banco Rabobank	R\$111.816.374,19	R\$ 111.816.374,19	17,644	AF de equipamentos
Cooperatieve Rabobank	USD 38.207.109,04	R\$ 208.629.918,91	32,920	AF de equipamentos
Santander	R\$29.205.663,27	R\$ 29.205.663,27	4,608	AF de equipamentos
Santander	USD 13.922.078,38	R\$ 76.021.508,99	11,995	AF de equipamentos
Votorantim	R\$31.655.965,50	R\$ 31.655.965,50	4,995	AF de equipamentos
ABN	USD 9.186.109,28	R\$ 50.160.749,72	8,706	AF de equipamentos e de imóvel
Société Générale	USD 12.248.145,71	R\$ 66.880.999,65	10,553	AF de equipamentos
Bradesco	R\$59.381.860,02	R\$ 59.381.860,02	9,370	AF de equipamentos
TOTAL		R\$ 633.753.040,25		

QUÓRUM DE VOTAÇÃO AGC E CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES



**TOTAL DO VALOR DE CRÉDITO DO
QUÓRUM DE VOTAÇÃO CREDORES R\$
1.232.239.736,14**

PRINCIPAL DISCUSSÃO DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO DOS CREDORES DETENTORES DE GARANTIA

Tese e pedido

XX Valor do crédito extraconcursal deveria se restringir ao valor de avaliação dos bens garantidos na data do ajuizamento do pedido (depreciação natural dos bens), considerando o valor de venda forçada do laudo de avaliação;

XX Diferença deveria ser listada na classe dos credores quirografários.

Decisão judicial

XX Valor original das garantias conforme constou no contrato (valor nominal).

Consequência

XX Grupo Moreno perdeu potencial de negociação com a manutenção do valor do crédito extraconcursal no valor nominal das garantias.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- O Plano contou com a aprovação de 96,73% de todos os credores presentes na Assembleia Geral de Credores, os quais representavam 97,39% dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional;
- A ampla aceitação do Plano foi fruto de um amplo processo de negociação;
- Concentração de poder dos Credores: composição onde parte relevante dos ativos comprometida
 - Extraconcursais aderentes;
 - Fornecedores estratégicos – fornecimento de matéria prima para o Grupo Moreno

PREMISSAS DO PLANO

1

Rápido pagamento da totalidade dos credores da Classe I com créditos inferiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos e, especialmente, dos pequenos fornecedores (altamente dependentes)

2

A antecipação de pagamento do fluxo inicial previsto aos credores, por ocasião da alienação de UPIs, para honrar toda a dívida concursal e extraconcursal aderente no prazo de três anos

3

Reforço da fiscalização do cumprimento do plano (contratação de assessorias especializadas e terceirizadas), inclusive com o incremento de ferramentas de governança corporativa executadas por terceiros até que todos os créditos sejam pagos

4

A necessidade de equilibrar caixa e renovar equipamentos de maneira ágil, aproveitando tanto oportunidades de mercado como a dinâmica das linhas de crédito concedidas no sistema de operação usual de “venda e compra” de Usinas

DEFINIÇÕES

- 1** **Valor Compromissado:** quantia composta pela somatória do Produto da Venda de UPIs e do Valor Complementar equivalente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
- 2** **UPI Obrigatória:** UPIs compostas com os ativos CEM, CEMMA e COPLASA, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI CEM, da UPI CEMMA e da UPI COPLASA
- 3** **UPI Terras:** (a) ou ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas hipotecados em favor dos Credores com Garantia Real titulares de Créditos com Garantia Real que se qualificarem como Credores Afetados; (b) ativos imobiliários alienados fiduciariamente em favor dos Credores Não Sujeitos Aderentes Afetados
- 4** **Novos Recursos:** qualquer recurso obtido, inclusive, mas não somente, por meio (i) de aumento de capital nas Recuperandas; (ii) da obtenção de financiamentos com entidades públicas ou privadas; (iii) da emissão de valores mobiliários; (iv) da alienação de participações societárias minoritárias ou majoritárias; (v) da alienação de ativos de qualquer natureza, inclusive os contratos de PPA; (vi) da utilização de reserva de lucro; (vii) da geração de caixa operacional excedente; (viii) da participação em consórcios e joint ventures; (ix) da contratação de mútuos com terceiros; dentre outros

- Até se chegar ao formato aprovado pelos Credores foram apresentadas mais de 6 versões do Plano:



ATRATIVOS DO PLANO

- 1 Criação de condições específicas para **credores parceiros e fornecedores**, para manutenção do fornecimento de matéria-prima e atividades operacionais nas bases anteriores ao procedimento recuperacional;
- 2 Para o pagamento dos credores sujeitos, o Plano partiu do pressuposto da distribuição pro rata do **Valor Compromissado** (um bilhão de reais) entre os credores das classes II, III e IV, além dos Credores Extraconcursais Aderentes, em até 3 anos a partir da homologação do Plano
- 3 **Meios para obtenção do Valor Compromissado:** (i) alienação de UPIs obrigatórias (CEM, CEMMA ou COPLASA); (ii) constituição de UPI(s) Terra(s); e/ou (iii) captação de Novos Recursos;
- 4 **Reuniões de Credores** para decidir questões específicas relacionadas às alienações UPIs.

ALIENAÇÃO UPI OBRIGATÓRIA

1

Alienação por meio de Procedimento Competitivo

2

Distribuição dos valores obtidos por meio da alienação das UPIs:

54% para Credores Extraconcursais Aderentes;

33% para Credores com Garantia Real (exceto estratégicos);

12,5% para Credores Quirografários;

0,5% para Credores ME e EPP.

3

Após o pagamento do Valor Compromissado, o saldo remanescente dos créditos poderá ser **remido ou cedido**, a critério das Recuperandas.

INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Autos n. 1001183-70.2020.8.26.0589

- Origem: Denúncia realizada por credores na AGC;
- Fatos imputáveis: Ocultação patrimonial, Desvio de finalidade (Utilização de Bens e ativos das Recuperandas por empresas fora da Recuperação Judicial) e Transferência de patrimônio para terceiros;
- Grande desconfiança em relação à capacidade dos administradores em reerguer o negócio e quanto à viabilidade do PRJ;
- Pretensão de destituição dos administradores e nomeação de gestor judicial (o próprio credor);

INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Teses das Recuperandas:

- Os fatos imputados são legais e não ensejariam destituição, sendo grande parte anteriores à Recuperação Judicial;
- Na hipótese de destituição, a substituição deveria ocorrer nos termos do art. 64, § único da LFRE;
- A nomeação de cogestora sugerida pelo Administrador Judicial não possui fundamento legal e ocasionaria confusão na gestão da atividade;

INCIDENTE DE DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Agravo de Instrumento N. 2130212-46.2021.8.26.0000

- **Propósito:** “Solução moduladora que assegure alguma proteção aos interesses envolvidos”
- **Escopo:** “Auditar e fiscalizar todas as atividades operacionais e comerciais das Recuperandas e produtores rurais” e “Apresentar relatório circunstanciado acerca de todos os fatos narrados no incidente”
- **NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO ADMINISTRADOR DAS RECUPERANDAS**
- A atividade da cogestora se limitou a requerer e analisar os documentos necessários para análise dos fatos narrados

LIMITES DE FISCALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Teses fixadas pelo TJSP:

- É possível a nomeação de cogestor judicial, por ser medida menos drástica do que a destituição, mesmo sem expressa previsão legal;
- Interpretação extensiva dos artigos 64, *§ único* e 65 da LFRE;
- Limite temporal e extensão da medida (Fatos anteriores à RJ poderiam ensejar eventual intervenção?);

LIMITES DE FISCALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Encerramento do incidente:

- Restituição dos prejuízos causados pelos sócios em favor das sociedades recuperandas;
- Conflito de natureza societária;
- Concorrência entre entes fiscalizatórios: Administrador Judicial, Cogestor e auditoria independente prevista no PRJ;
- Atestado o cumprimento do PRJ e a remoção dos sócios poderia acarretar em grave perturbação e prejuízo à atividade econômica, prejudicando, ao final, a segurança jurídica e a efetividade do princípio da função social da empresa ante a proximidade do encerramento e pagamento dos créditos;

REQUERIMENTO DO DIP

- Oportunidade de obtenção de crédito no mercado com dois financiadores distintos, quais sejam, Sucres et Denrees S.A. ("Sucden") e Quadra Gestão de Recursos S.A ("Quadra").
- Em 01.11.2021, o Grupo Moreno pediu autorização para a contratação de financiamento, com fundamento nos arts. 66, 69-A e 84, I-B, da Lei nº 11.101/2005, bem como requereu autorização para a oneração de ativos em garantia ao financiamento, nos termos das Cláusulas 12.3.2 e 12.3.3 do PRJ.
- A medida teve como objetivo acelerar o cumprimento do PRJ e obter o Valor Compromissado (em complemento ao desembolso de recursos do próprio Grupo Moreno).



EM QUE CONSISTE O *EXIT FINANCING*?

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- O *Exit Financing* ou, em português, Financiamento para Saída, consiste no financiamento concedido a uma empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que permite que a empresa pague seus credores –concursais e uma parte ou todos os extraconcursais – e com isso encerre a sua recuperação de maneira mais rápida e eficiente.
- As recentes alterações introduzidas na LRF pela Lei 14.112/20 relacionadas ao financiamento do devedor no curso de sua recuperação judicial contribuíram para conferir maior segurança jurídica ao financiador e possibilitaram a adoção dessa modalidade de financiamento, inspirada no *Chapter 11* norte-americano, no caso do Grupo Moreno, que se tornou o *leading case* desse tipo de operação no país.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS (LEI 14.112)

- 1 Art. 69-B: interposição de recurso e eventual reforma da decisão que autorizou a contratação do financiamento **não altera a natureza extraconcursal do crédito ou as garantias outorgadas** pelo devedor ao financiador.
- 2 Art. 69-D: rescisão automática do contrato e desobrigação de desembolso do valor restante em caso de falência do devedor antes da liberação integral dos recursos. Preferência e garantias mantidas até o limite do valor desembolsado.
- 3 Art. 69-C: possibilidade de autorização do juiz para **constituição de garantia subordinada de ativos do devedor em favor do financiador**, dispensando-se, inclusive, a anuência do detentor da garantia original.
- 4 Art. 84: maior **prioridade** de pagamento em caso de falência.

DISPOSIÇÕES DO PRJ QUE POSSIBILITARAM O *EXIT FINANCING*

- 1 Cláusula 12.1: Limite global de R\$ 250 milhões para novos financiamentos, exceto se para compor o Valor Compromissado.
- 2 Cláusula 12.2: Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Moreno julgar conveniente, inclusive por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamentos de exportação etc.
- 3 Cláusulas 12.3.2 e 12.3.2: Possibilidade de oneração de ativos (inclusive aqueles que compõem as UPIs Obrigatórias e UPI Terras) em garantia de novos financiamentos, desde que os recursos sejam utilizados para compor o Valor Compromissado.
- 4 Cláusula 12.3.1: Constituição de garantias sobre ativos vertidos às UPIs Obrigatórias ou UPI Terras dependerão de anuência de 1/3 dos Credores Afetados.
- 5 Cláusula 10.11.5: O Grupo Moreno poderia alienar apenas 1 ou nenhuma UPI, desde que o Valor Compromissado fosse pago.
- 6 Cláusula 17.3: Encerramento da RJ mediante pagamento do Valor Compromissado aos Credores Afetados.

AS OPERAÇÕES



Instrumento: Contrato de Pré-Pagamento de Exportação.

Objeto: Antecipação de recursos advindos de exportação futura de açúcar objeto de Contratos Comerciais.

Valor: US\$ 40 milhões

Garantias: AF de cana de açúcar e do açúcar resultante da cana de açúcar, penhor sobre soquete, hipoteca e AF de imóveis.



Instrumento: Cédula de Produtor Rural Financeira.

Objeto: Cana de açúcar das safras de 2021/2022 a 2026/2027.

Valor: R\$ 435 milhões

Garantias: AF de cana de açúcar, hipoteca, AF de imóveis, AF de equipamentos e CF de direitos creditórios.

AS GARANTIAS DAS OPERAÇÕES

PECULIARIDADES

- 1 Recaiām sobre determinados ativos que seriam outorgados em garantia das operações ônus em favor de credores concursais e de credores extraconcursais aderentes, o que trouxe certas peculiaridades à constituição dessas garantias.
- 2 No âmbito da **Operação Quadra**, certos imóveis teriam de ser hipotecados em grau subordinado às hipotecas constituídas em favor dos referidos credores, conforme autorizado pela alteração legislativa anteriormente referida.
- 3 A eficácia de certas alienações fiduciárias adicionais sobre determinados imóveis e outros ativos – que seriam outorgadas em garantia de ambas as operações - estariam sujeitas à **condição suspensiva** de pagamento dos credores que detinham as garantias fiduciárias sobre esses ativos, ocasião na qual os ônus em questão deveriam ser liberados.

CONDIÇÕES PRECEDENTES DIP

SUCDEN

- Autorização judicial para celebração da operação.
- Comprovação da disposição do Valor Compromissado por meio de novos recursos, inclusive a partir de recursos próprios.
- Depósito do Valor Compromissado em contas segregadas, para o único fim de cumprimento do PRJ.

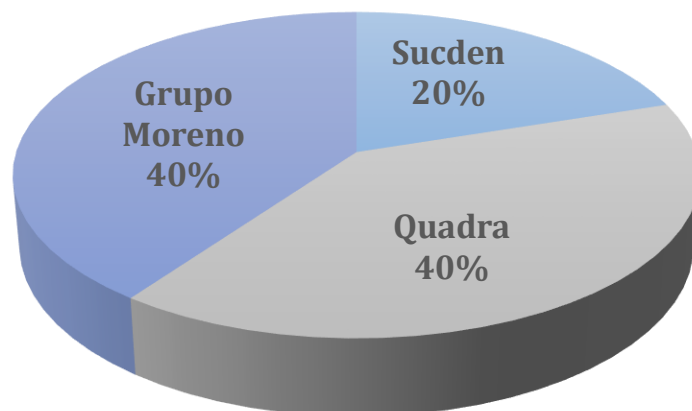
- Autorização judicial para celebração da operação e constituição das garantias.
- Liberação de garantias de credores concursais e extraconcursais simultânea ao pagamento do Valor Compromissado.

QUADRA

COMPROMETIMENTO GRUPO MORENO

- Utilização de recursos próprios no montante de R\$ 339 milhões para complementar o Valor Compromissado.

COMPOSIÇÃO DO VALOR COMPROMISSADO



MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES

- Concordância com a operação de credores que representam aproximadamente 87% dos créditos sujeitos.
- Concordância expressiva dos credores extraconcursais, que seriam contemplados com 54% do Valor Compromissado.
- Discordância por certos credores trabalhistas, que não seriam afetados.



Após a concordância do AJ e do MP, em 14.12.2021, o Juízo acatou o pleito e autorizou as operações indicadas, bem como os atos de oneração de ativos, frisando, por sua vez, que todos os registros, ônus sobre bens e liberações de ônus e garantias, tanto para os bens já previstos no PRJ como para os demais, deverão ser realizados **sob condição suspensiva** até o efetivo pagamento do Valor Compromissado.



BENEFÍCIOS DO DIP

- 1** **Otimização de custos:** Alienação de UPIs ensejaria custo adicional de R\$ 80 milhões a título de impostos e comissões. Esse valor foi rateado entre os credores.
- 2** **Mitigação de riscos:** troca do risco de inadimplimento do Grupo Moreno para Sucres e Quadra.
- 3** **Celeridade:** o pagamento dos Credores Afetados – que, de acordo com o PRJ, seria realizado em até 3 anos – foi realizado em 1 ano.
- 4** **Desalavancagem do Grupo Moreno.**

HISTÓRICO

1

Histórico: Desde março de 2016 o Grupo Moreno possuía um Patrimônio Líquido negativo, estando num índice de endividamento de 142% em Agosto/19 indicando que, mesmo desmobilizando-se a empresa deverá recorrer a recursos advindos de terceiros para liquidar as operações existente.

2

Ativos: Em agosto de 2019, o ativo total apresenta o montante de R\$ 1.710.908.000,00, tendo o imobilizado como o principal ativo do Grupo Moreno, perfazendo 62% deste montante.

3

Caixa: Desde 2016, os recursos disponíveis em caixa e bancos vem apresentando redução. Em Agosto/19, possuía somente o valor aproximado de R\$ 1.9MM.

4

Endividamento: O Grupo Moreno possuía, em Agosto/19, um endividamento total de R\$ 2.428.256.000,00, sendo que 60% correspondiam a empréstimos e financiamentos (~R\$1.4 BI).

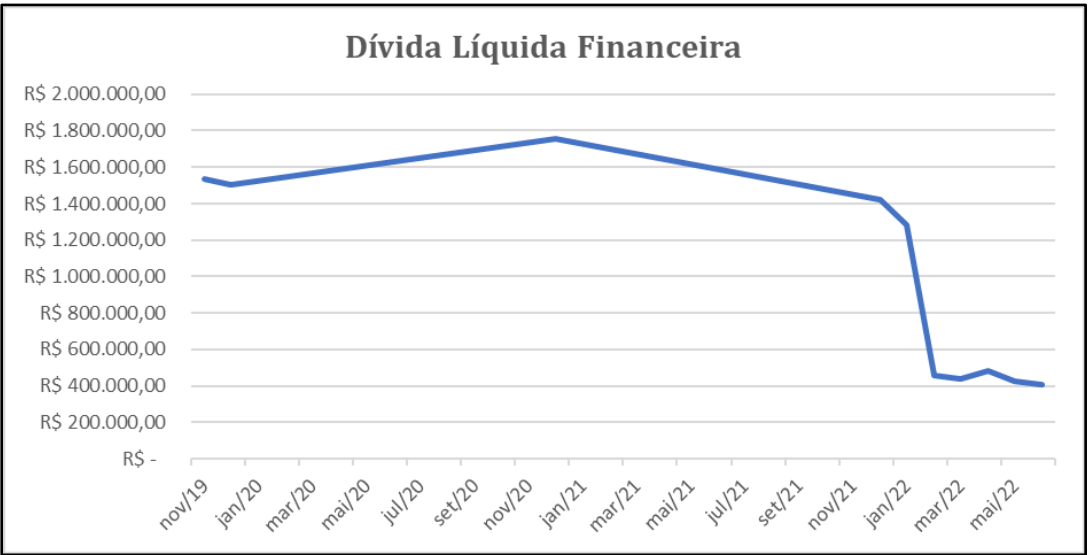
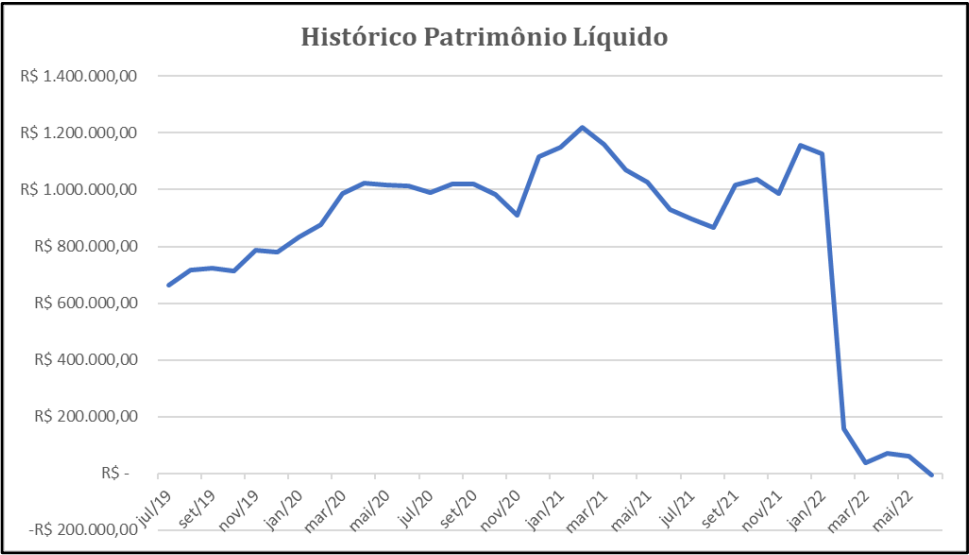
PATRIMÔNIO
LÍQUIDO

- 1

2019: Desde o exercício findo em março de 2016, o Patrimônio Líquido se faz descoberto, apontando maior acúmulo de prejuízos que Capital Social e demais reservas, apresentando saldo negativo de R\$ 717.348.000 (setecentos e dezessete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais) em agosto de 2019
- 2

2022: O GRUPO MORENO vem operando normalmente, apurando lucro no transcorrer dos dois primeiros meses do ano safra 2022/2023 na ordem de R\$ 41 milhões, contribuindo consideravelmente para a redução do Patrimônio Líquido que se fez descoberto até maio de 2022.
- 3

Efeito DIP: (a) Patrimônio Líquido da empresa passa a ser positivo após o período de 6 anos; e (b) Redução da dívida líquida financeira em R\$ 826.309 MM (*haircut*)



Breakdown - Endividamento		
Categoria	2019	2022
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 1.4 BI	R\$ 484 MM
Fornecedores e Outras Contas a Pagar	R\$ 504 MM	R\$ 389.5 MM
Tributário/Previdenciário	R\$ 403 MM	R\$ 431.983 MM

